

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Turma Disciplinar – TED IV**

[12NOV2012 ECT ACF USP 72907410 RA400497087BR]

4ª Turma – 2012/6.865-F
PD. 04R0019432009 (Antigo 1888/2008)

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à Carta Com Aviso de Recebimento de 24.10.2012 (recebido em 08.11.2012, cópia anexa), Recorrer ao Conselho Seccional (artigos 76 e 77 do Estatuto) conforme Razões cuja juntada e remessa ao órgão *ad quem* ficam requeridas.

São Paulo, 14 de novembro 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

**Colendo Conselho Seccional Paulista da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Merece reconsideração a decisão monocrática.

O r. Despacho exarado pela ilustre presidência da Quarta Turma Ética e Disciplinar tem como premissa lógica que *o presente feito encontra-se decidido com trânsito em julgado e devidamente arquivado*. A conclusão lógica daquela premissa é que as manifestações e documentos apresentados (em busca da revisão) não alterariam o feito, nada restando a apreciar.

O pedido de nomeação de Defensor Dativo, de preferência o Dr. ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, merece apreciação sob a ótica da coisa julgada inconstitucional, conforme doutrinado por PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES DE SIQUEIRA (ISBN 85-7147-547-4), pois a coisa julgada referida na decisão monocrática é de fato e de direito inconstitucional.

Estar arquivado o julgado e com pena aparentemente cumprida em nada muda sua inconstitucionalidade, merecendo a revisão pleiteada.

Do exposto requero a reconsideração da decisão e a nomeação requerida para a elaboração do competente pedido revisional, ou devolução do oportuno e conveniente prazo, como ocorreu nos autos RC-11841/11 (antigo SC-11841/11) – Origem PD 2112/09 – Novo PD 04R0021122009.

São Paulo, 14 de novembro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[www.carlosperinfilho.net/2012/15112012.pdf]